



**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CCER Nº 10/2023 - RRE**

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
QUE ENTRE SI FAZEM A **RORAIMA ENERGIA S.A** E
O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, POR MEIO DA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI**.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A		
CNPJ/MF: 02.341.470/0001-44	Inscrição Estadual: 240070223	
Endereço: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 691 - CENTRO		
CEP: 69.301-160	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS	CPF: 660.721.072-49	

CONSUMIDOR		
Razão Social: MUNICIPIO DE BOA VISTA		
Secretaria responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS - SMAAI		
CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55	Inscrição Municipal:	
Endereço: AV. VILLE ROY, Nº 6793 – CENTRO		
CEP: 69301-068	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante legal: CEZAR CARLOS SOTO RIVA	CPF: 517.315.929-49	
Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI - INTERINO		

UNIDADE CONSUMIDORA		
Código Único: 1569317	Código Cliente: 1436120	
Endereço: RODOVIA RR 319 ESTRADA PASSARAO		
CEP: 69300-000	Município: BOA VISTA	UF: RR
Classe: PODER PÚBLICO	Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	

DADOS CONTRATUAIS E TÉCNICOS	
Montante de Energia Elétrica Contratada: ENERGIA ELÉTRICA MEDIDA	
Vigência: 12 MESES (com prorrogação automática)	Início: 09/02/2023





**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CCER Nº 10/2023 - RRE**

Classificação Consumidor: CATIVO		Data de Conexão: 16/01/2019
Grupo: A		Subgrupo: A4
Tensão: 13,8 kV		Frequência: 60 Hz
Potência da Subestação: 150 kVA		Perdas na Transformação: 2,5%
Posto Tarifário Ponta: 20h às 22h59min	Posto Tarifário Fora de Ponta: 23h às 19h59min	Posto Tarifário Intermediário: 19h às 19h59; e 23h às 23h59.
Horário Capacitivo: 0 às 6h		Horário Indutivo: 6h01min às 24h
Modalidade Tarifária: HORÁRIA VERDE		Período de Ajustes: SEM APLICAÇÃO

CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES

Ato Autorizativo da Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Número do Processo de Dispensa de Licitação: 1133/2023-SMAAI
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: PROGRAMA: 20 122 0054 2198 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 FONTE: 1 500 0000
Valor Contratual (12 meses): 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Dados	DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Nome	RORAIMA ENERGIA S.A.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS - SMAAI
Endereço	AV. CAP.ENE GARCEZ, 691 – CENTRO	AV. VILLE ROY, Nº 6793 – CENTRO
Cidade/UF	BOA VISTA – RR	BOA VISTA – RR
CEP	69.301-160	69301-068
Telefones	(95) 2121-1446 / 98407-5351	(95) 3621-4170
E-mail	grandesclientes@roraimaenergia.com.br	smaai@prefeitura.boavista.br



CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- I. a DISTRIBUIDORA é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica que opera e mantém o Sistema de Distribuição de energia elétrica;
- II. o CONSUMIDOR é responsável pelas instalações elétricas da unidade consumidora que se conectam ao Sistema de Distribuição;
- III. a regulamentação vigente estabelece que a DISTRIBUIDORA deva celebrar com os consumidores cativos responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER separadamente, porém, vinculados entre si.

As partes acima designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, consoante às disposições da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST e demais regulamentos que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica, aos quais se vincula o presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições descritas neste Contrato e ainda, caso o CONSUMIDOR seja órgão integrante dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, em conformidade com as disposições na Lei 14.133/2021 que couber.

TÍTULO I: DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

I. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

II. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

III. ciclo de faturamento: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

IV. concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

V. consumidor: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

VI. consumidor especial: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e

que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VII. consumidor livre: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII. consumidor potencialmente livre: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para

tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

IX. contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.

X. demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XI. demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XII. demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

XIII. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XIV. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).

XV. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrereativo-hora);

XVI. fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XVII. fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XVIII. fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XIX. fatura: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica”;

XX. grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

XXI. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;

XXII. inspeção: fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;



XXIII. medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIV. modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;

XXV. ponto de entrega: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXVI. posto de transformação: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXVII. posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

- a) **posto tarifário ponta:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 dezembro;
- b) **posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;
- c) **posto tarifário intermediário:** período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

XXVIII. potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XXIX. potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XXX. ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXXI. ramal de conexão: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XXXII. sistema de medição para faturamento: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXXIII. subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXIV. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

- a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e
- b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por



quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI.usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

TÍTULO II: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2. O presente Contrato tem como objeto regular a compra e venda de energia elétrica entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, para uso exclusivo na Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas.

CLÁUSULA 3. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1 – Este Contrato será prorrogado automaticamente pelo prazo de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo 2 – A manifestação pela não renovação do CONTRATO deverá ser formalizada pelo CONSUMIDOR, por meio de correspondência assinada por seu representante legal, protocolada ou enviada com aviso de recebimento para o endereço constante no quadro COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES nas Condições Específicas.

TÍTULO III: DO MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA E DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA 4. Para cumprimento do objeto deste Contrato, o montante de energia contratada pelo CONSUMIDOR será o **montante de energia elétrica medido**.

CLÁUSULA 5. A energia medida será obtida pela DISTRIBUIDORA por meio do sistema de medição de faturamento, instalado no ponto de conexão.

CLÁUSULA 6. O sistema de medição de faturamento atenderá o padrão estabelecido pela DISTRIBUIDORA e de acordo com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 7. Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA.

TÍTULO IV: DA MODALIDADE TARIFÁRIA

CLÁUSULA 8. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, indicada nas Condições Específicas, nos termos da legislação vigente, considerando-se o seguinte:

I. Modalidade Tarifária Horária Verde:

- a) tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW); e
- b) para o consumo de energia (MWh):
 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

II. Modalidade Tarifária Horária Azul:

- a) para a demanda de potência (R\$/kW):
 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta; e
 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.
- b) para o consumo de energia (MWh):
 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

III. Modalidade Tarifária Convencional: uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia.

IV. Modalidade Tarifária Horária Branca: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

- a) uma tarifa para o posto tarifário ponta;
- b) uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e
- c) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 1 – O posto tarifário ponta da Distribuidora compreende o período das **20 horas às 22h59min**, exceções descritas no Art. 1º, inciso XXVII deste Contrato. As demais horas consecutivas e complementares são consideradas como posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 2 – A alteração de modalidade tarifária deve ser efetuada a pedido do CONSUMIDOR, desde que a alteração anterior tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de



faturamento ou o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

CLÁUSULA 9. O consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B para sua unidade consumidora do Grupo A, desde que atendido um dos seguintes critérios:

a) a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 112,5 kVA;

b) a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 1.125 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;

c) a atividade desenvolvida na unidade consumidora for a exploração de serviços de hotelaria ou pousada e estiver localizada em área de veraneio ou turismo, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou

d) a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação for maior ou igual a 2/3 (dois terços) da carga instalada total em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias.

Parágrafo Único – A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A, será realizado até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.

TÍTULO V: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10. O faturamento do consumo de energia elétrica ativa da unidade consumidora objeto deste Contrato será efetuado pela DISTRIBUIDORA em periodicidade mensal, de acordo com a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, observando-se toda a legislação vigente aplicável, e será realizado utilizando a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

em que:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”;

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

Parágrafo 1 – O faturamento será realizado considerando-se o consumo de energia elétrica ativa, e incluindo, quando couber, as cobranças de energia reativas excedentes, e demais estabelecidas pela ANEEL.

Parágrafo 2 – O faturamento do consumo de energia elétrica e demais cobranças, será efetuado com periodicidade mensal, conforme intervalo de tempo informado na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 11. Serão adicionadas ao faturamento regular as cobranças devidas relativas aos montantes de energia elétrica reativos, nos termos da legislação em vigor, caso verificado pela medição que o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, tenha sido inferior a **0,92**. Para apuração, será considerado:

I. O período compreendido entre **zero hora e 06 horas**, apenas os fatores de potência **capacitivo**;

II. O período diário complementar ao definido no inciso I, apenas os fatores de potência **indutivo**.

CLÁUSULA 12. De acordo com a legislação e demais normas vigentes, as tarifas para o cálculo das faturas de energia elétrica serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

CLÁUSULA 13. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 14. Eventuais descontos que o CONSUMIDOR tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 15. As unidades consumidoras da classe rural têm direito ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo destinado às atividades de irrigação e de aquicultura, quando solicitados pelo consumidor e atendidos os critérios, conforme condições estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 16. Para o Grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único – Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a DISTRIBUIDORA deve observar as disposições do Módulo 5 do PRODIST.

CLÁUSULA 17. A distribuidora deve adicionar aos valores medidos de energia, ativas e reativas excedentes, a compensação de perdas de **2,5%** para a unidade consumidora conectada do Grupo A com equipamentos de medição instalados no secundário do transformador de responsabilidade do consumidor e demais usuários.

CLÁUSULA 18. As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre o faturamento, devendo a diferença, quando houver, ser compensada em faturamento mensal subsequente.

CLÁUSULA 19. As faturas entregues pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até a data do vencimento constante

nas mesmas. O prazo de vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos **05** (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 20. No caso de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo da legislação vigente, computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas pela regulação da ANEEL, com cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* e atualização monetária com base na variação do IPCA, ou outro índice que venha a ser substituído pela ANEEL.

TÍTULO VI: DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

CLÁUSULA 21. A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes na unidade consumidora para escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

- I. início do fornecimento de energia elétrica;
- II. mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul

Parágrafo Primeiro– O período de testes deve ter duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Segundo – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 22. Será concedido um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo 1 – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

Parágrafo 2 – Durante o período de ajustes será realizado o cálculo e informado ao CONSUMIDOR os valores de energia elétrica reativa excedente, sem efetuar a cobrança.

TÍTULO VII: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23. O ponto de entrega de energia elétrica, para fins deste Contrato, fica definido como sendo o ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com a unidade consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade de fornecimento.

CLÁUSULA 24. A DISTRIBUIDORA fornecerá ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz e na tensão primária nominal de 13.800 Volts (13,8 kV) entre fases, respeitando os limites de variação.

Parágrafo Único - O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases

CLÁUSULA 25. As instalações de conexão estão estabelecidas no CUSD, celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, bem como as responsabilidades sobre os bens e equipamentos que compõe a instalação da conexão.

CLÁUSULA 26. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 27. O CONSUMIDOR se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresse consentimento da DISTRIBUIDORA e autorização da ANEEL.

CLÁUSULA 28. O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida na forma aqui contratada.

CLÁUSULA 29. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA 30. Às partes se obrigam a observância das normas e padrões vigentes.

TÍTULO VIII: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 31. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica prestado ao CONSUMIDOR nos seguintes casos e condições:

I. de forma imediata:

- a) quando constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;
- b) quando por responsabilidade exclusiva do consumidor inexistir contrato vigente, após adotados os devidos procedimentos estabelecidos pela ANEEL;
- c) quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros daquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia;
- d) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, ou quando por inobservância, pelo CONSUMIDOR, deste Contrato;

e) quando caracterizado que o CONSUMIDOR promoveu aumento de carga à revelia da DISTRIBUIDORA de forma a prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras ou que praticou procedimento irregular previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica.

II. mediante aviso prévio:

a) pelo não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, demais serviços cobráveis ou prejuízos causados pelo consumidor nas instalações da Distribuidora,

b) pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

c) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

d) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico da distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.

Parágrafo Único – Caberá igualmente ao CONSUMIDOR informar à DISTRIBUIDORA, sobre as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

CLÁUSULA 32. O fato da DISTRIBUIDORA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade, penalidade ou indenização por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato acaso advindos ao CONSUMIDOR ou a terceiros, salvo se comprovada, de maneira inquestionável, sua culpa.

Parágrafo Único – Não caracteriza culpa da DISTRIBUIDORA danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, mau uso e funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

TÍTULO IX: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 33. O encerramento do vínculo contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR e demais usuários ocorre nas seguintes situações:

I. solicitação do CONSUMIDOR e demais usuários;

II. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações; ou

III. término da vigência do contrato;

IV. rescisão ocasionada por desligamento do consumidor livre ou especial inadimplente da CCER.

Parágrafo Único – A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 dias, que pode ser impressa em destaque na própria fatura.

CLÁUSULA 34. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, que deve ser calculado considerando a tarifa de energia vigente na data da solicitação do encerramento, e os seguintes valores:

- I. montantes médios contratados, para o consumidor livre e especial; ou
- II. média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Primeiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança é definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, devendo ser calculada considerando:

- I - a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e
- II - a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos.

Parágrafo Segundo– Nos contratos com vigência por prazo indeterminado, para fins das cobranças citadas nesta cláusula, a DISTRIBUIDORA deve utilizar como data de término do contrato a obtida pela análise da diferença entre a data de solicitação de encerramento e a do próximo aniversário do contrato:

- I - se maior que 180 dias: data do próximo aniversário do contrato; e
- II - se menor que 180 dias: segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que tenha sido realizado investimento para viabilizar a conexão, serão avaliados os custos para incluir no faturamento, conforme estabelecido no art. 143 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

TÍTULO X: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA 35. As comunicações, tais como correspondências, avisos, instruções, propostas, registros, aceitações, notificações, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail, conforme dados informados nas Condições Específicas.

Parágrafo Único - A alteração dos responsáveis e respectivos dados de contato deverá ser formalmente comunicada à outra PARTE. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados de contato acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

**TÍTULO XI:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 36. Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da DISTRIBUIDORA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 37. É de responsabilidade do CONSUMIDOR:

I. manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora.

II. solicitar, ao mudar-se da unidade consumidora, a rescisão deste Contrato, sob pena de continuar responsável por futuros débitos provenientes de consumo na referida unidade consumidora;

III. pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão da má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado de energia;

IV. pelas adaptações na unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição decorrentes de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário referido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021;

V. pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora;

VI. pela custódia dos equipamentos fornecidos pela DISTRIBUIDORA, para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade;

VII. manter, enquanto usuário da rede de distribuição, o livre acesso da distribuidora ao sistema de medição.

CLÁUSULA 38. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo as condições gerais regulamentadas pela Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021. Alterações na legislação específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA 39. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 40. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

CLÁUSULA 41. A partir da data de assinatura deste Contrato, em conjunto com o CUSD, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes à unidade consumidora objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a

presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a Distribuidora o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

CLÁUSULA 42. O Contrato poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 43. O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA a respeito das opções das modalidades tarifárias disponíveis para faturamento, das condições de mudanças e das cobranças pelo encerramento contratual antecipado.

CLÁUSULA 44. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado Roraima, para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2023.

Pela **RORAIMA ENERGIA (DISTRIBUIDORA)**:

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS

Especialista Comercial

Departamento Comercial

CPF 660.721.072-49

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS - SMAAI (CONSUMIDOR)**:

CEZAR CARLOS SOTO RIVA

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - Interino

CPF 517.315.929-49

TESTEMUNHAS:

THAYNARA CRISTIANE DOS SANTOS

CPF 082.796.814-00

HELIONARA MAGALHÃES LIMA

CPF 023.001.212-47





**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CCER Nº 10/2023 - RRE**



Documento assinado eletronicamente por CEZAR CARLOS SOTO RIVA em 09/02/2023 às 10:00
Documento assinado eletronicamente por HELIONARA MAGALHÃES LIMA em 09/02/2023 às 09:45
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 2A71F3C